

LEI Nº 2.511/2022

INSTITUI O SISTEMA DE ACESSIBILIDADE NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA, DENOMINADO “PRAIAS ACESSÍVEIS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Acessibilidade nas praias do Município de Goiana, denominado “praias acessíveis”.

Art. 2º – O executivo municipal garantirá as condições de acesso e de utilização das praias, às pessoas com dificuldade de locomoção permanente ou temporária, no âmbito do Município de Goiana.

Art. 3º – A acessibilidade dar-se-á através de um conjunto de alternativas de acesso às praias, quais sejam:

I – colocação de esteira para passagem de cadeira de rodas;

II – disponibilização de cadeiras anfíbias – de fácil deslocamento pela areia e que flutuam na água;

III – realização de atividades esportivas adaptadas, tais como natação, frescobol, vôlei de praia, dentre outras;

IV – disponibilização de vagas de estacionamento reservadas, rampas de acesso à areia, sinalização sonora e piso tátil;

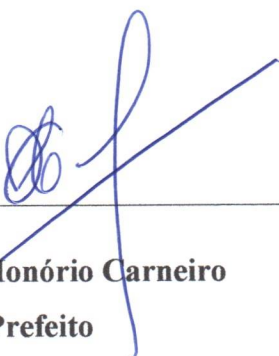
V – barracas de sole tendas de apoio, com equipe especializada.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para implantação e execução do sistema “praias acessíveis”.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 07 de Março de 2022.



Eduardo Honório Carneiro
Prefeito